



Ministério da Educação
Universidade Federal de Alfenas
Rua Gabriel Monteiro da Silva, 700 - Bairro centro, Alfenas/MG - CEP 37130-001
Telefone: (35)3701-9015 - <http://www.unifal-mg.edu.br>

RESOLUÇÃO CONSUNI Nº 24, DE 30 DE ABRIL DE 2024

O Conselho Universitário da UNIFAL-MG, no uso de suas atribuições regimentais e estatutárias, tendo em vista o que consta no Processo nº 23087.002955/2024-70 e o que ficou decidido em sua 351ª reunião ordinária, realizada em 30 de abril de 2024, resolve:

Art. 1º Constituir Comissão Relatora para analisar e emitir parecer acerca da Proposta Orçamentária de 2024, composta pelos seguintes membros:

Paulo Roberto Rodrigues de Souza - Professor do Magistério Superior (Presidente);

Gian Paulo Giovanni Freschi - Professor do Magistério Superior;

Ivanei Salgado - Técnico-Administrativo em Educação;

Valéria Maria Pereira Barbosa - Técnica-Administrativo em Educação;

Danilo de Abreu e Silva - Técnico-Administrativo em Educação;

João Paulo de Brito Nascimento - Professor do Magistério Superior;

Adriano Francisco Barbosa - Técnico-Administrativo em Educação;

Pedro Henrique de Souza Moinhos - Discente.

Art. 2º O prazo final para apresentação de destaques à matéria analisada por esta Comissão é 10 de maio de 2024.

§ 1º Os destaques deverão ser enviados à Secretaria Geral por escrito, contendo:

I - o item do documento que se pretende alterar;

II - a nova redação proposta; e

III - a justificativa para a proposta de alteração.

§ 2º A Secretaria Geral encaminhará os destaques à Comissão Relatora ao término do prazo previsto no *caput* deste artigo.

Art. 3º Conforme decisão do Consuni, a Comissão Relatora tem prazo até 26 de maio de 2024 para o envio do relatório final à Secretaria Geral.

Parágrafo único. Caso seja necessário prazo adicional, a Presidente da Comissão deverá encaminhar solicitação justificada ao Presidente do Consuni, que poderá conceder até trinta dias adicionais por apenas uma vez.

Art. 4º No relatório final deverão constar:

- I - os fatos, dados, informações e considerações que a Comissão julgar relevantes para o bom entendimento da matéria pelo pleno;
- II - os votos divergentes, quando houver; e
- III - os destaques propostos contrastando com os itens que pretendam alterar.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SANDRO AMADEU CERVEIRA

Presidente do Consuni

DATA DE PUBLICAÇÃO

UNIFAL-MG

02/05/2024



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Amadeu Cerveira, Presidente do Consuni**, em 02/05/2024, às 16:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unifal-mg.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1243105** e o código CRC **013546A5**.



Ministério da Educação
Universidade Federal de Alfenas
Rua Gabriel Monteiro da Silva, 700 - Bairro centro, Alfenas/MG - CEP 37130-001
Telefone: (35)3701-9015 - <http://www.unifal-mg.edu.br>

RESOLUÇÃO CONSUNI Nº 25, DE 30 DE ABRIL DE 2024

O Conselho Universitário da UNIFAL-MG, no uso de suas atribuições regimentais e estatutárias, tendo em vista o que consta no Processo nº 23087.020346/2023-11 e o que ficou decidido em sua 351ª reunião ordinária, realizada em 30 de abril de 2024, resolve:

Art. 1º Homologar o resultado final do Concurso Público para o cargo de Professor do Magistério Superior, regido pelo Edital nº 004/2024, conforme informado no documento 1231224.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SANDRO AMADEU CERVEIRA

Presidente do Consuni

DATA DE PUBLICAÇÃO
UNIFAL-MG
02/05/2024



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Amadeu Cerveira, Presidente do Consuni**, em 02/05/2024, às 16:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unifal-mg.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1243154** e o código CRC **50AF87B1**.



Ministério da Educação
Universidade Federal de Alfenas
Rua Gabriel Monteiro da Silva, 700 - Bairro centro, Alfenas/MG - CEP 37130-001
Telefone: (35)3701-9015 - <http://www.unifal-mg.edu.br>

RESOLUÇÃO CONSUNI Nº 26, DE 30 DE ABRIL DE 2024

O Conselho Universitário da UNIFAL-MG, no uso de suas atribuições regimentais e estatutárias, tendo em vista o que consta no Processo nº 23087.022327/2023-20 e o que ficou decidido em sua 351ª reunião ordinária, realizada em 30 de abril de 2024, resolve:

Art. 1º Homologar o resultado final do Concurso Público para o cargo de Professor do Magistério Superior, regido pelo Edital nº 005/2024, conforme informado no documento 1226034.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SANDRO AMADEU CERVEIRA

Presidente do Consuni

DATA DE PUBLICAÇÃO
UNIFAL-MG
02/05/2024



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Amadeu Cerveira, Presidente do Consuni**, em 02/05/2024, às 16:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unifal-mg.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1243184** e o código CRC **BA3A6CFB**.



Ministério da Educação
Universidade Federal de Alfenas
Rua Gabriel Monteiro da Silva, 700 - Bairro centro, Alfenas/MG - CEP 37130-001
Telefone: (35)3701-9015 - <http://www.unifal-mg.edu.br>

RESOLUÇÃO CONSUNI Nº 27, DE 30 DE ABRIL DE 2024

O Conselho Universitário da UNIFAL-MG, no uso de suas atribuições regimentais e estatutárias, tendo em vista o que consta no Processo nº 23087.016308/2023-64 e o que ficou decidido em sua 351ª reunião ordinária, realizada em 30 de abril de 2024, resolve:

Art. 1º Determinar que o preenchimento da vaga para professor de Libras do Instituto de Ciências Humanas e Letras deva se dar mediante a realização de concurso público.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SANDRO AMADEU CERVEIRA

Presidente do Consuni

DATA DE PUBLICAÇÃO
UNIFAL-MG
02/05/2024



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Amadeu Cerveira, Presidente do Consuni**, em 02/05/2024, às 16:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unifal-mg.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1243217** e o código CRC **416820D5**.



Ministério da Educação
Universidade Federal de Alfenas
Rua Gabriel Monteiro da Silva, 700 - Bairro centro, Alfenas/MG - CEP 37130-001
Telefone: (35)3701-9015 - <http://www.unifal-mg.edu.br>

RESOLUÇÃO CONSUNI Nº 28, DE 30 DE ABRIL DE 2024

O Conselho Universitário da UNIFAL-MG, no uso de suas atribuições regimentais e estatutárias, tendo em vista o que consta no Processo nº 23087.003844/2024-81 e o que ficou decidido em sua 351ª reunião ordinária, realizada em 30 de abril de 2024, resolve:

Art. 1º Aprovar a abertura de concurso público para o cargo de Médico, Área: Ginecologia e Obstetrícia, Nível de Classificação E, do Plano de Carreira do Cargos Técnico-Administrativos em Educação: 1 vaga, em regime de trabalho de 20h, conforme informações apresentadas nos documentos 1228408, 1230598 e 1233658.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SANDRO AMADEU CERVEIRA

Presidente do Consuni

DATA DE PUBLICAÇÃO

UNIFAL-MG

02/05/2024



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Amadeu Cerveira, Presidente do Consuni**, em 02/05/2024, às 16:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unifal-mg.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1243226** e o código CRC **047DB8C5**.



Ministério da Educação
Universidade Federal de Alfenas
Rua Gabriel Monteiro da Silva, 700 - Bairro centro, Alfenas/MG - CEP 37130-001
Telefone: (35)3701-9015 - <http://www.unifal-mg.edu.br>

RESOLUÇÃO CONSUNI Nº 29, DE 30 DE ABRIL DE 2024

O Conselho Universitário da UNIFAL-MG, no uso de suas atribuições regimentais e estatutárias, tendo em vista o que consta no Processo nº 23087.004654/2024-81 e o que ficou decidido em sua 351ª reunião ordinária, realizada em 30 de abril de 2024, resolve:

Art. 1º Aprovar o Relatório de Gestão – Exercício 2023, em formato de Relato Integrado, da Universidade Federal de Alfenas – UNIFAL-MG, conforme apresentado no documento 1222561.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SANDRO AMADEU CERVEIRA

Presidente do Consuni

DATA DE PUBLICAÇÃO

UNIFAL-MG

02/05/2024



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Amadeu Cerveira, Presidente do Consuni**, em 02/05/2024, às 16:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unifal-mg.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1243237** e o código CRC **8221B56F**.



Ministério da Educação
Universidade Federal de Alfenas
Rua Gabriel Monteiro da Silva, 700 - Bairro centro, Alfenas/MG - CEP 37130-001
Telefone: (35)3701-9015 - <http://www.unifal-mg.edu.br>

RESOLUÇÃO CONSUNI Nº 30, DE 30 DE ABRIL DE 2024

O Conselho Universitário da UNIFAL-MG, no uso de suas atribuições regimentais e estatutárias, tendo em vista o que consta no Processo nº 23087.005048/2024-82 e o que ficou decidido em sua 351ª reunião ordinária, realizada em 30 de abril de 2024, resolve:

Art. 1º Alterar a Resolução Consuni nº 54, de 7 de novembro de 2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Aprovar a utilização do Exame Nacional do Ensino Médio – ENEM, a adesão desta Universidade ao Sistema de Seleção Unificada – Sisu desde o ano de 2019 e de processo de seleção próprio para ingresso das vagas nos cursos de graduação oferecidos pela Universidade Federal de Alfenas (UNIFAL-MG), a partir do ano de 2024.” (NR)

“Art 1º-B O processo de seleção próprio da UNIFAL-MG de que trata o art. 1º será realizado com até 50% das vagas totais da Instituição, não se ultrapassando 50% das vagas de cada curso.

§ 1º Para a oferta prevista no caput do artigo deve ser composta comissão de acompanhamento do processo seletivo constituída por:

I – Diretor(a) de Processos Seletivos da UNIFAL-MG, como presidente;

II – quatro docentes ou TAEs, com produção acadêmica nas áreas de conhecimento afins ao currículum do Ensino Médio;

III – um representante das escolas públicas de Alfenas, Poços de Caldas ou Varginha;

IV – um representante das escolas privadas de Alfenas, Poços de Caldas ou Varginha;

V – um representante das secretarias municipais de Ensino de Alfenas, Poços de Caldas ou Varginha;

VI – um representante das Superintendências Regionais de Ensino de Poços de Caldas ou Varginha.

a) Os membros previstos no inciso II serão indicados por escrutínio pelo Colegiado de Graduação.

b) Os membros previstos nos incisos III a VI serão indicados por escrutínio em reunião presidida pela Diretoria de Processos Seletivos e em que sejam enviados convites para todas as escolas públicas e privadas e Secretarias Municipais de Educação de Alfenas, Poços de Caldas e Varginha e para as Superintendências Regionais de Ensino de Poços de Caldas e Varginha, no primeiro semestre de cada ano.

§ 2º A Comissão de Acompanhamento do Processo Seletivo deve se reunir no primeiro semestre de cada ano subsequente à execução do processo seletivo e emitir relatório de avaliação do último processo seletivo realizado.” (NR).

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SANDRO AMADEU CERVEIRA

Presidente do Consuni

DATA DE PUBLICAÇÃO

UNIFAL-MG

06/05/2024



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Amadeu Cerveira, Presidente do Consuni**, em 06/05/2024, às 14:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unifal-mg.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1245366** e o código CRC **DA5FAF7F**.



Ministério da Educação
Universidade Federal de Alfenas
Rua Gabriel Monteiro da Silva, 700 - Bairro centro, Alfenas/MG - CEP 37130-001
Telefone: (35)3701-9015 - <http://www.unifal-mg.edu.br>

RESOLUÇÃO CONSUNI Nº 31, DE 30 DE ABRIL DE 2024

O Conselho Universitário da UNIFAL-MG, no uso de suas atribuições regimentais e estatutárias, tendo em vista o que consta no Processo nº 23087.000072/2024-25 e o que ficou decidido em sua 351ª reunião ordinária, realizada em 30 de abril de 2024, resolve:

Art. 1º Aprovar a revisão do PDI 2021-2025 da UNIFAL-MG, conforme apresentada no documento 1240098.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SANDRO AMADEU CERVEIRA

Presidente do Consuni

DATA DE PUBLICAÇÃO

UNIFAL-MG

02/05/2024



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Amadeu Cerveira, Presidente do Consuni**, em 02/05/2024, às 16:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unifal-mg.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1243272** e o código CRC **8F8BA335**.



Ministério da Educação
Universidade Federal de Alfenas
Rua Gabriel Monteiro da Silva, 700 - Bairro centro, Alfenas/MG - CEP 37130-001
Telefone: (35)3701-9015 - <http://www.unifal-mg.edu.br>

RESOLUÇÃO CONSUNI Nº 32, DE 30 DE ABRIL DE 2024

Regulamenta a organização e o funcionamento das atividades do Instituto de Ciências da Natureza – ICN da UNIFAL-MG.

O Conselho Universitário da UNIFAL-MG, no uso de suas atribuições regimentais e estatutárias, tendo em vista o que consta no Processo nº 23087.003780/2024-18 e o que ficou decidido em sua 351ª reunião ordinária, realizada em 30 de abril de 2024, RESOLVE regulamentar a organização e o funcionamento das atividades do Instituto de Ciências da Natureza – ICN da UNIFAL-MG, nos seguintes termos:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O presente Regimento contém as disposições básicas sobre as atividades do Instituto de Ciências da Natureza da Universidade Federal de Alfenas (UNIFAL-MG).

Parágrafo único. A organização e o funcionamento desse Instituto estão regulamentados nesse Regimento e serão complementados por resoluções aprovadas pela sua Congregação e em conformidade com o que dispõe o Regimento Geral e o Estatuto da UNIFAL-MG.

CAPÍTULO II

DA CONSTITUIÇÃO E FINALIDADE

Art. 2º O ICN congrega parte dos docentes pertencentes às áreas de Ciências Biológicas, Geografia, Biotecnologia e áreas afins, os servidores técnico-administrativos em educação (TAEs) nele lotados e a representação discente, com objetivos comuns e permanentes de ensino, de graduação e pós-graduação, extensão e pesquisa.

Art. 3º Os servidores TAEs exercerão o auxílio em atividades de ensino, pesquisa, extensão e administração, segundo as necessidades do ICN, definidas pela diretoria, bem como podem apresentar à Congregação proposta de realização que julgarem pertinentes.

Art. 4º O ICN tem por competência:

- I – planejar, coordenar, executar e avaliar as atividades de ensino, pesquisa e extensão no âmbito do Instituto;
- II – abrigar os cursos e programas de graduação e pós-graduação;
- III – planejar a aplicação dos recursos orçamentários que lhe forem alocados para propiciar as condições técnicas para o funcionamento dos cursos e programas de graduação e pós-graduação e administrar os bens patrimoniais sob sua responsabilidade;
- IV – coordenar e implementar a política de recursos humanos do ICN, ouvidos os colegiados dos cursos;
- V – elaborar sua proposta de Regimento Interno em consonância com o Estatuto e o Regimento Geral.

CAPÍTULO III

DA ADMINISTRAÇÃO E FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I

Art. 5º A estrutura organizacional mínima do ICN é composta por:

- I – Congregação;
- II – Diretoria;
- III – Secretaria;
- IV – Órgãos Complementares:
 - a) Centro de Estudos em Botânica;
 - b) Herbário; e
 - c) Coleção Herpetológica Alfred Russel Wallace (CHARW).

SEÇÃO II DA CONGREGAÇÃO DO ICN

Art. 6º A Congregação é o órgão máximo consultivo, deliberativo e de recurso do ICN no âmbito de suas competências.

§ 1º A Congregação da Unidade é composta por:

- I – Diretor do ICN, como seu presidente;
- II – docentes lotados no ICN;
- III – servidores TAEs lotados no ICN;
- IV – representante do corpo discente.

§ 2º O representante do corpo discente e seu suplente são indicados pelo órgão máximo de representação estudantil da Instituição, com mandato de 1 (um) ano, sendo permitida uma recondução.

§ 3º É assegurado a todos os membros o direito a voz e voto, cabendo ao Diretor, presidente da Congregação, o voto de qualidade.

Art. 7º O Diretor do ICN, o Vice-Diretor poderão ter suas destituições propostas e votadas em reuniões especialmente convocada para esse fim.

Parágrafo único. A destituição só ocorrerá se aprovada em reunião, por dois terços, no mínimo, dos membros da congregação.

Art. 8º À Congregação compete, no âmbito do ICN:

- I – eleger o Diretor e o Vice-Diretor;
- II – destituir o Diretor, o Vice-Diretor de acordo com o estabelecido no Regimento Geral da UNIFAL-MG;
- III – elaborar o Regimento Interno ou suas modificações e submetê-las ao Conselho Universitário - Consuni;
- IV – estabelecer as diretrizes administrativas e supervisionar sua execução em consonância com o disposto no Estatuto, no Regimento Geral e neste Regimento Interno;
- V – servir como grau de recurso das decisões do Diretor;
- VI – propor a admissão ou a disponibilidade de pessoal docente e técnico- administrativo;
- VII – formar comissões;
- VIII – deliberar sobre todas as questões didáticas, científicas, de extensão e administrativas;
- IX – emitir parecer sobre as proposições das Pró-Reitorias Acadêmicas em assuntos que envolvam o ICN;
- X – deliberar sobre o plano de gestão da Diretoria;
- XI – discutir e aprovar o orçamento, proposto pela Diretoria, em consonância com as diretrizes orçamentárias da UNIFAL-MG;
- XII – deliberar sobre a criação ou extinção de Núcleos e Órgãos Complementares;
- XIII – deliberar a respeito dos pedidos de remoção ou redistribuição de docentes e dos servidores TAE, de acordo com as normas vigentes;
- XIV – manifestar-se sobre afastamento de docentes e de servidores TAE para fins de qualificação;
- XV – autorizar o afastamento de pessoal docente e técnico-administrativo em educação para capacitação;
- XVI – deliberar sobre a criação de cursos e programas de pós-graduação;
- XVII – deliberar nas reuniões relativas ao art. 9º;
- XVIII – deliberar sobre os pedidos de abertura de concurso público e processo seletivo;

XIX – indicar comissão eleitoral para organizar a escolha do diretor e vice-diretor do ICN no prazo de até 60 (sessenta) dias antes de extintos os mandatos;

XX – homologar os resultados com posterior encaminhamento ao reitor, para designação conforme legislação em vigor.

Art. 9º As reuniões ordinárias serão formalmente convocadas, pelo Diretor, ou por requerimento de 1/3 de seus membros, com antecedência mínima de 48 horas para convocação e divulgação da pauta.

§ 1º As reuniões podem ser presencial, virtual ou híbrido.

§ 2º A matéria constante da pauta da reunião, ou da pauta complementar, deverá ser instruída com pareceres e demais peças dos autos, a fim de permitir sua compreensão e julgamento.

§ 3º As partes interessadas poderão solicitar à Secretaria, a distribuição de informações complementares relativas à matéria da pauta.

Art. 10. As reuniões extraordinárias serão formalmente convocadas, incluindo sua pauta, sem exigência de antecedência, pelo Diretor ou por requerimento de 1/3 de seus membros, por motivos excepcionais ou de urgência, devendo justificar o procedimento quem as convocar. A reunião só poderá ocorrer se a justificativa for aceita pela maioria simples dos presentes.

Parágrafo único. No caso de recusa do Diretor, a convocação poderá ser subscrita pelos membros da Congregação que a promoveram.

Art. 11. A Congregação se reunirá com o quórum da maioria absoluta de seus membros.

Art. 12. As decisões da Congregação terão validade quando tomadas por maioria simples dos seus membros, exceto no disposto no art.6º, parágrafo único.

Art. 13. Encerrada a discussão, não será permitido o uso da palavra, exceto para encaminhar a votação.

§ 1º Qualquer membro poderá apresentar seu voto por escrito, para constar de ata.

§ 2º Qualquer membro poderá requerer ao Presidente que a votação se faça nominalmente.

§ 3º Se um assunto comportar vários aspectos, poderá o Presidente separá-los para discussão e votação.

Art. 14. Em qualquer momento da discussão poderá o Presidente retirar matérias da pauta:

I – para reexame;

II – para instrução complementar;

III – em virtude de fato novo superveniente;

IV – em virtude de pedido de vista.

§ 1º Os pedidos de vista deverão ser justificados, cabendo ao Presidente decidir de plano.

§ 2º Os processos retirados de pauta, em razão de pedido de vista, deverão ser devolvidos no prazo máximo de vinte dias.

§ 3º No caso de se tratar de matéria de urgência, poderá a Presidência ou a Congregação fixar prazo menor para a devolução.

§ 4º Processos retirados de pauta deverão ser, preferencialmente, incluídos na pauta da reunião subsequente, como primeiros itens.

SEÇÃO III

DA DIRETORIA DO ICN

Art. 15. A Diretoria é composta por um Diretor e um Vice-Diretor.

Art. 16. O Diretor é a autoridade executiva superiora do ICN, que, juntamente com o Vice-Diretor e a Congregação, administra, coordena e superintende todas as atividades da Unidade Acadêmica.

§ 1º O diretor do ICN e seu vice, ambos obrigatoriamente pertencentes ao quadro docente permanente em regime de dedicação exclusiva, serão eleitos conjuntamente em reunião da congregação, na qual ocorrerá a homologação do resultado da eleição.

§ 2º O mandato do Diretor e do Vice-Diretor será de 02 anos, permitida uma recondução consecutiva.

§ 3º O Diretor e o Vice-Diretor serão nomeados pelo Reitor, na forma da lei.

Art. 17. Nas ausências e no eventual impedimento do Diretor do ICN, ele será substituído pelo Vice.

§ 1º No caso de impedimento definitivo, renúncia ou vacância do Diretor e/ou do Vice-Diretor, será realizada nova eleição para o cargo vago no prazo máximo de 60 dias.

§ 2º No caso de ausências simultâneas do Diretor e de seu vice, assumirá a diretoria o docente da Congregação do ICN com maior tempo de serviço na Instituição dentre os docentes que manifestarem interesse e que não estiverem afastados no período.

Art. 18. À Diretoria do ICN compete:

I – cumprir e fazer cumprir o Estatuto, o Regimento Geral, este Regimento Interno e as decisões da Congregação do ICN e da Administração Superior que lhe competem;

II – administrar o ICN;

III – submeter à Congregação do ICN, tornando-o público, nos primeiros trinta dias do seu mandato, o Plano de Gestão elaborado em conformidade com as diretrizes da Instituição;

IV – elaborar e encaminhar à Congregação do ICN o Relatório Anual de Atividades;

V – encaminhar anualmente à Congregação do ICN a Proposta Orçamentária que deverá ser elaborada em conformidade com as diretrizes da Instituição e com seu Plano de Gestão;

VI – representar o ICN junto a órgãos e autoridades;

VII – convocar e presidir as reuniões da Congregação;

VIII – supervisionar e fiscalizar a execução das atividades e a assiduidade dos docentes e servidores técnico-administrativos lotados no ICN;

IX – executar os atos necessários ao bom andamento das atividades de ensino, de pesquisa, de extensão e administrativas do ICN;

X – administrar e prestar contas dos recursos financeiros e materiais;

XI – fiscalizar e supervisionar a prestação de serviços;

XII – executar o orçamento;

XIII – adotar, *ad referendum* da Congregação, as providências de caráter urgente. Os assuntos deliberados *ad referendum* serão, obrigatoriamente, submetidos à Assembleia na reunião ordinária subsequente;

XIV – solicitar aos órgãos máximos de representação estudantil que convoquem as eleições para representantes do corpo discente junto aos órgãos de administração do ICN;

XV – designar docentes para as disciplinas de responsabilidade do ICN considerando a área de concurso e de formação dos mesmos;

XVI – designar docentes e técnicos administrativos para representar o ICN em comissões, comitês, núcleos e outros órgãos colegiados para os quais não haja regra específica de indicação, primando pela distribuição equânime das atividades, considerando primeiro a manifestação de interesse e em segundo momento a matriz de atividades.

SEÇÃO IV

DA SECRETARIA

Art. 19. A secretaria é órgão de apoio subordinado à Diretoria do ICN.

Art. 20. São atribuições da Secretaria:

I – secretariar e assessorar a Diretoria do ICN;

II – assessorar os servidores nos assuntos administrativos;

III – responsabilizar-se pela guarda da documentação do ICN.

SEÇÃO V

DOS ÓRGÃOS COMPLEMENTARES

Art. 21. O Centro de Estudos em Botânica (CEB) é um órgão complementar do ICN.

Parágrafo único. O CEB atua no estudo da vida das plantas e suas aplicações na Biotecnologia e Biologia Vegetal para apoio a atividades de Pesquisa, Ensino de Graduação e Pós-Graduação e Extensão e de serviços na área de botânica, no âmbito da Universidade Federal de Alfenas.

Art. 22. O Herbário é um órgão complementar do ICN.

Parágrafo único. O Herbário atua como coleção botânica para apoio a atividades de Pesquisa, Ensino de Graduação e Pós-Graduação e Extensão e de serviços na área de botânica, no âmbito da Universidade Federal de Alfenas. A organização e o funcionamento do Herbário será estabelecido por meio de um regimento próprio.

Art. 23. A Coleção Herpetológica Alfred Russel Wallace (CHARW) é um órgão complementar do ICN.

Paragrafo único. A Coleção Herpetológica Alfred Russel Wallace (CHARW) atua como coleção zoológica, dando apoio a atividades de Pesquisa, Ensino de Graduação e Pós-Graduação e Extensão e de serviços na área de zoologia, no âmbito da Universidade Federal de Alfenas.

SEÇÃO VI DO CORPO DOCENTE

Art. 24. O corpo docente é constituído pelos professores integrantes do quadro efetivo da carreira de magistério superior lotados no ICN e pelos professores visitantes, professores substitutos ou outras categorias, nos termos da legislação vigente, com atribuições no âmbito do ICN.

Art. 25. São atribuições do corpo docente:

I – as pertinentes ao ensino de nível superior, à extensão e à pesquisa, que visem à produção, à ampliação e à transmissão do saber;

II – as inerentes ao exercício de direção, assessoramento, chefia, coordenação e assistência, na própria Instituição, além de outras previstas na legislação vigente;

III – participar de comissões e outras formas de representação e assistência ao ICN. Essa participação deverá ser exercida de forma igualitária entre os docentes;

IV – Coordenar os Laboratórios do ICN. A coordenação de cada laboratório será estabelecida pela congregação do instituto;

V – Representar o ICN como titular ou suplentes nos Conselho Universitário, Conselho de Curadores e Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, PRACE e PROEX respeitando os critérios de elegibilidade estabelecidos nas normas de cada órgão.

Parágrafo único. As demais representações docentes serão indicadas e aprovadas pela Congregação do ICN.

CAPÍTULO IV DAS ELEIÇÕES

Art. 26. As eleições previstas neste regimento serão:

I – organizadas e realizadas por Comissão Eleitoral composta por dois docentes e um servidor TAE lotados no ICN, designados pelo Diretor e aprovados pela Congregação;

II – realizada via sistema de eleição da UNIFAL-MG;

III – realizadas por meio de voto direto, universal e secreto;

IV – apuradas publicamente na mesma sessão, pela mesma comissão eleitoral, sendo lavrada ata contendo os resultados obtidos;

V – a reunião para homologação do resultado da eleição será convocada com antecedência mínima de quinze (15) dias, pelo Diretor do ICN ou seu substituto legal.

Art. 27. Terão direito a voto na eleição do Diretor do ICN e do Vice-Diretor, os docentes do quadro permanente, todos os servidores TAE e o representante discente.

Art. 28. Serão eleitos os candidatos que obtiverem a maioria simples dos votos válidos.

Art. 29. Na ocorrência de empate será considerado eleito o candidato mais antigo no exercício da docência na Instituição, e, permanecendo o empate, será considerado eleito o mais idoso.

CAPÍTULO V DOS RECURSOS

Art. 30. Das decisões da Diretoria e da Congregação, caberá pedido de reconsideração àquele de onde proveio a decisão ou interposição de recurso à instância imediatamente superior, por meio de documento protocolado.

Art. 31. O prazo para reconsideração ou recurso será de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da decisão.

Art. 32. Julgado o recurso, o processo retornará à autoridade recorrida para cumprimento da decisão.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 33. As disposições do presente Regimento poderão ser complementadas por normas aprovadas pela Congregação do ICN, nos limites de suas competências.

Art. 34. O presente regimento poderá ser alterado pela Congregação do ICN, mediante proposta aprovada por 2/3 de seus membros e posterior aprovação pelo Conselho Universitário.

Art. 35. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Congregação do ICN.

Art. 36. Fica revogada a Resolução Consuni nº 10, de 03 de março de 2011.

Art. 37. Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação.

SANDRO AMADEU CERVEIRA

Presidente do Consuni

DATA DE PUBLICAÇÃO
UNIFAL-MG
02/05/2024



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Amadeu Cerveira, Presidente do Consuni**, em 02/05/2024, às 16:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unifal-mg.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1243358** e o código CRC **B7AD2CE7**.



Ministério da Educação
Universidade Federal de Alfenas
Rua Gabriel Monteiro da Silva, 700 - Bairro centro, Alfenas/MG - CEP 37130-001
Telefone: (35)3701-9015 - <http://www.unifal-mg.edu.br>

RESOLUÇÃO CONSUNI Nº 33, DE 30 DE ABRIL DE 2024

O Conselho Universitário da UNIFAL-MG, no uso de suas atribuições regimentais e estatutárias, tendo em vista o que consta no Processo nº 23087.022390/2023-66 e o que ficou decidido em sua 351ª reunião ordinária, realizada em 30 de abril de 2024, resolve:

Art. 1º Alterar a Resolução Consuni nº 114, de 30 de novembro de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 12

.....
III – no mínimo 2 (dois) representantes docentes do quadro efetivo; e

.....” (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SANDRO AMADEU CERVEIRA

Presidente do Consuni

DATA DE PUBLICAÇÃO

UNIFAL-MG

02/05/2024



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Amadeu Cerveira, Presidente do Consuni**, em 02/05/2024, às 16:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unifal-mg.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1243455** e o código CRC **653D0952**.